



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA WHITE CLEAN SANEANTES EIRELI.

Contrato nº 9.981/2.021, referente a Ata de Registro de Preços nº 391/2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, nº 28 – Residencial Ibiza, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.201-075., doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WHITE CLEAN SANEANTES EIRELI**, CNPJ/MF nº 18.602.184/0001-25, estabelecida na Avenida José Ferreira Batista, nº 3.013, Bairro Ipanema, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.010-030, neste ato representada neste ato por seu Sócio – Proprietário, o Sr. **APARECIDO SARAIVA DA ROCHA**, RG nº 13.730.976 SSP/SP, CPF nº 044.116.268-10, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COPO DESCARTÁVEL DE 50ML, E MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, referente a Ata de Registro de preços do Pregão Presencial nº 48/2021.

### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 2.970.660,00 (dois milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e sessenta reais), referente aos itens nº 04, 05, 06, 07, 14 e 15.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1 – A entrega do objeto ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento das respectivas Autorizações de Fornecimento, diretamente no Almojarifado Central, sito à Rua Bento da Cruz, nº 90, Centro, nesta cidade de Birigui/SP, em horário comercial, e em dia úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

3.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

### **4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:**

a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;  
b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, **em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório.**

4.2.1 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 abaixo.

### **4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis** ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº 34/2021, lotado(s) na Secretaria de Administração, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

## **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

## **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

**7.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 – O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 30 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios.

Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.100/3.3.90.30.00 – Ficha 44 – Alistamento Militar – Recursos Próprios;

Nº 02.01.00 – 08.244.0060.2.185/3.3.90.30.00 – Ficha 58 – Atividades do Fundo Social de Solidariedade – Recurso Próprios;

Nº 02.02.00 – 04.122.0161.2.187/3.3.90.30.00 – Ficha 75 – Secretaria Municipal de Governo – Recurso Próprio;

Nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 – Ficha 82 – Secretaria de Administração – Recurso Próprio;

Nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.30.00 – Ficha 105 -Secretaria de administração = Recurso Próprio;

Nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.30.00 – Ficha 130 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.30.00 – Ficha 157 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – Recurso Próprio;

Nº 02.07.00 – 06.181.0015.2.046/3.3.90.30.00 – Ficha 167 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recurso Próprio;

Nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha 174 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recurso Próprio;

Nº 02.07.00 – 06.182.0028.2.047/3.3.90.30.00 – Ficha 185 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recurso Próprio;

Nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.30.00 – Ficha 188 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recurso Próprio;

Nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha 209 – Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social – Recurso Próprio;

Nº 02.09.01 – 08.241.0011.2.040/3.3.90.30.00 – Ficha 218 - Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social – Recurso Próprio;

Nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha 220 - Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social – Recurso Próprio;

Nº 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.30.00 -Ficha 224 - Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social – Recurso Próprio;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha 226 - Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social – Recurso Próprio;

Nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.037/3.3.90.30.00 – Ficha 230 – Conselho Municipal Antidrogas - Recurso Próprio;

Nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.039/3.3.90.30.00 – Ficha 234 – Conselho Municipal da Condição Feminina - Recurso Próprio;

Nº 02.09.01 – 08.244.0124.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha 247 - Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social – Recurso Próprio;

Nº 02.09.01 – 08.244.0124.2.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 251 – Gestão do Programa Aqui. Alimentos – Fome Zero – Recurso Próprio;

Nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha 375 – Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;

Nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.134/3.3.90.30.00 – Ficha 382 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;

Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 401 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;

Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.177/3.3.90.30.00 – Ficha 446 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.30.00 – Ficha 464 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;

Nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.127/3.3.90.30.00 – Ficha 492 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;

Nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha 513 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;

Nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/ 3.3.90.30.00 – Ficha 524 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Próprio;

Nº 02.11.01 – 12.243.0051.2.142/3.3.90.30.00 – Ficha 533 – Secretaria Municipal de Educação – Recurso Próprio;

Nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha 541 - Secretaria Municipal de Educação – Recurso Próprio;

Nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.141/3.3.90.30.00 – Ficha 561 - Secretaria Municipal de Educação – Recurso Próprio;

Nº 02.11.01 – 12.361.0052.2.178/3.3.90.30.00 – Ficha 586 - Secretaria Municipal de Educação – Recurso Próprio;

Nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 634 – Secretaria Municipal de Obras - Recurso Próprio;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.13.00 – 15.452.0033.2.182/3.3.90.30.00 – Ficha 651 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recurso Próprio;

Nº 02.13.00 – 15.452.0033.2.182/3.3.90.30.00 – Ficha 657 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recurso Próprio;

Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha 660 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recurso Próprio;

Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha 665 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recurso Próprio;

Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094 /3.3.90.30.00 – Ficha 668 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recurso Próprio;

Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180/3.3.90.40.00 – Ficha 682 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recurso Próprio;

Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.183/3.3.90.30.00 – Ficha 684 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recurso Próprio;

Nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha 687 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recurso Próprio;

Nº 02.14.00 – 04.126.0156.2.160/3.3.90.30.00 – Ficha 700 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recurso Próprio;

Nº 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 706 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recurso Próprio;

Nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 720 – Secretaria Municipal de Esportes - Recurso Próprio;

Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha 729 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;

Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.085/3.3.90.30.00 – Ficha 735 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;

Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.164/3.3.90.30.00 – Ficha 746 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;

Nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha 757 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;

Nº 02.16.00 – 18.541.0021.2.055/3.3.90.30.00 – Ficha 766 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;

Nº 02.16.00 – 18.543.0021.2.181/3.3.90.30.00 – Ficha 775 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;

Nº 02.16.00 – 20.608.0059.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 779 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.16.00 – 20.608.0059.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha 783 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha 786 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.073/3.3.90.30.00 - Ficha 791 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.074/3.3.90.30.00 – Ficha 795 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.076/3.3.90.30.00 – Ficha 805 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.166/3.3.90.30.00 – Ficha 807 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.167/3.3.90.30.00 – Ficha 809 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.168/3.3.90.30.00 – Ficha 811 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.171/3.3.90.30.00 – Ficha 813 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.173/3.3.90.30.00 – Ficha 815 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.695.0109.2.069/3.3.90.30.00 – Ficha 818 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 13.695.0109.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha 820 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 23.691.0109.2.071/3.3.90.30.00 – Ficha 822 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.17.00 – 23.695.0109.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha 824 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recurso Próprio;

Nº 02.18.00 – 15.452.0117.2.031/3.3.90.30.00 – Ficha 828 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recurso Próprio;

Nº 02.18.00 – 15.452.0117.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha 829 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recurso Próprio;

Nº 02.19.00 – 04.129.0154.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha 842 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recurso Próprio;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

## **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

## **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **Cláusula 11ª - FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização na entrega do objeto do presente contrato, conforme Anexo I e II, acordadas no Edital.





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.2 – O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

11.3 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, e na Proposta;

### **Cláusula 12ª - DIVERSOS**

12.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame. Além da garantia legal definida pela legislação, deverá apresentar garantia própria de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da entrega do equipamento contra defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção e/ou montagem do produto.

**12.2.1** - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

**12.2.2** - No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

**12.2.3** - Deverá ser efetuada a substituição imediata dos equipamentos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

**12.2.4** - Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

12.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

12.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA**

13.1 – Este contrato vigorará entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência da Ata de registro de preços.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## **Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL**

14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 48/2.021, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.


## **Cláusula 15ª - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

15.3 - Prefeitura de Birigui, aos 24 de novembro de dois mil e vinte.

  
LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
APARECIDO SARAIVA DA ROCHA  
SÓCIO – EMPRESÁRIO  
WHITE CLEAN SANEANTES EIRELI

  
MILTON PAULO BOER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**= TESTEMUNHAS =**

1- Rafael N. Panini  
RG: 44781075-3

e

2- Thomazato  
RG: 41333566 X